



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-16 - CFM/SECRETARIA-GERAL/CFM/COADM/CFM/SECOL

Em 07 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.0.000001848-0

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 90011/2026**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO,
SOB DEMANDA, MATERIAL GRÁFICO PARA
EVENTOS.**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **WORK DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.931.756/0001-12, estabelecida à Sha Conjunto 04 Chácara 14 Lote 17 - Arniqueiras - Brasília/DF - CEP: 71.994-080, representada neste ato pela Sra. **MARLENE MARIA DA CRUZ**, brasileira, sócia-gerente, RG nº 1.449.234 SSP/DF, CPF nº 635.011.041-20, doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90011/2026, processo administrativo Sei 26.0.000001848-0, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA EVENTOS**, **sob demanda**, incluindo o serviço de entrega, nas condições estabelecidas, especificados nos itens abaixo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Dos Quantitativos e Condições

GRUPO 1

ITENS	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE
1	BANNER TIPO 1	Produção gráfica de banner, medindo 0,80 x 1,20 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável. Arte variável.	100 unidades
2	BANNER TIPO 2	Produção gráfica de banner, medindo 1,00 x 1,50 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável. Arte variável.	100 unidades
3	BANNER TIPO 3	Produção gráfica de banner, medindo 1,20 x 2,00 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável. Arte variável.	100 unidades
4	CERTIFICADO	Confecção de fotolito, impressão e acabamento de Certificado, impresso em papel linho 180g, 4/0 cores, formato fechado 21,0 x 29,7cm. Arte variável.	5.000 unidades
5	CRACHÁ	Confecção de fotolito, impressão e acabamento de crachás, em papel supremo 250g, revestido em BOPP, com plastificação rígida, com furo central na parte superior, abaloada nas quatro extremidades, no formato 13,5 x 9,5cm, 4/0 cores. Arte variável.	5.000 unidades

6	FOLDER	Confecção de fotolito, impressão e acabamento de Folder com programação em papel couchê liso 150 g, no formato aberto 29 x 20,5cm, 4/4 cores. Acabamento 01 dobra. Arte variável.	10.000 unidades
7	CARTAZ	Confecção de fotolito, impressão e acabamento de cartaz formato 46x64cm, 4/0 cores, impresso em papel couchê brilho ou fosco 170g. Arte variável.	3.000 unidades
8	CARTÃO DE VISITA	Confecção de cartão de visita, em papel reciclado 700g, verniz localizado e laminação BOPP formato 5,0 x 9,0cm, 4/4 cores e impressão frente e verso. Arte variável.	5.000 unidades
9	CONVITE	Confecção convite 14,8 x 10,0cm, 4/0 cores, papel Aspen 250g, com envelope papel Aspen 250g. Arte variável.	5.000 unidades
10	BLOCO DE RASCUNHO	Confecção de Bloco de rascunho timbrado em 2/0 cores (verde especial), prova digital inclusa por conta da gráfica, impressão offset e acabamento blocado e refilado, 14,5x21 cm, papel AP 75, 25 folhas e capa de bloco em papel cartão 80g, 4x0 cores (embalar em pacotes de 100 unidades).	5.000 unidades
11	PASTA BRANCA	Pasta branca laminada – CFM – Papel cartão triplex, supremo certificado, procedência de madeira, 300g, impressão 4x4 cores. Tamanho fechado: 23,0x32,5cm. Tamanho aberto: 48x52cm (com bolso impresso).	5.000 unidades

1.3. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.4. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.6 Condições de Entrega

1.6.1 Os objetos deverão ser entregues em sua totalidade em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, respeitando as especificações técnicas do Termo de Referência.

1.6.2 Caso ocorra impedimento para a entrega na data aprazada, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar as razões em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

1.6.3 As entregas deverão ser efetuadas na sede do CFM: SGAS Sul 616 Conj. D, Lote 115, Brasília - DF, CEP: 70.200-760, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

1.7 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ü **Edital da Licitação;**

ü **Termo de Referência;**

ü **A Proposta do contratado;**

ü **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS
--

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO 1

ITENS	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	BANNER TIPO 1	Produção gráfica de banner, medindo 0,80 x 1,20 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável. Arte variável.	100 unidades	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00

2	BANNER TIPO 2	Produção gráfica de banner, medindo 1,00 x 1,50 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável. Arte variável.	100 unidades	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
3	BANNER TIPO 3	Produção gráfica de banner, medindo 1,20 x 2,00 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável. Arte variável.	100 unidades	R\$110,00	R\$ 11.000,00
4	CERTIFICADO	Confecção de fotolito, impressão e acabamento de Certificado, impresso em papel linho 180g, 4/0 cores, formato fechado 21,0 x 29,7cm. Arte variável.	5.000 unidades	R\$ 1,44	R\$ 7.200,00

5	CRACHÁ	Confecção de fotolito, impressão e acabamento de crachás, em papel supremo 250g, revestido em BOPP, com plastificação rígida, com furo central na parte superior, abaloada nas quatro extremidades, no formato 13,5 x 9,5cm, 4/0 cores. Arte variável.	5.000 unidades	R\$ 2,30	R\$ 11.500,00
6	FOLDER	Confecção de fotolito, impressão e acabamento de Folder com programação em papel couchê liso 150 g, no formato aberto 29 x 20,5cm, 4/4 cores. Acabamento 01 dobra. Arte variável.	10.000 unidades	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
7	CARTAZ	Confecção de fotolito, impressão e acabamento de cartaz formato 46x64cm, 4/0 cores, impresso em papel couchê brilho ou fosco 170g. Arte variável.	3.000 unidades	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
8	CARTÃO DE VISITA	Confecção de cartão de visita, em papel reciclado 700g, verniz localizado e laminação BOPP formato 5,0 x 9,0cm, 4/4 cores e impressão frente e verso. Arte variável.	5.000 unidades	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00

9	CONVITE	Confecção convite 14,8 x 10,0cm, 4/0 cores, papel Aspen 250g, com envelope papel Aspen 250g. Arte variável.	5.000 unidades	R\$ 2,21	R\$ 11.050,00
10	BLOCO DE RASCUNHO	Confecção de Bloco de rascunho timbrado em 2/0 cores (verde especial), prova digital inclusa por conta da gráfica, impressão offset e acabamento blocado e refilado, 14,5x21 cm, papel AP 75, 25 folhas e capa de bloco em papel cartão 80g, 4x0 cores (embalar em pacotes de 100 unidades).	5.000 unidades	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
11	PASTA BRANCA	Pasta branca laminada - CFM - Papel cartão triplex, supremo certificado, procedência de madeira, 300g, impressão 4x4 cores. Tamanho fechado: 23,0x32,5cm. Tamanho aberto: 48x52cm (com bolso impresso).	5.000 unidades	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$ 119.250,00 (cento e dezenove mil e duzentos e cinquenta reais)					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação,

conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares. Será permitida adesão apenas aos órgãos do Sistema Conselhal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 Os preços registrados serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o

fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
--

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do

contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor Registrado que:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Fornecedor Registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o Fornecedor Registrado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:

- a) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- b) O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 15% a 20% do valor da Ata de Registro de Preços;
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços;
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da Ata de Registro de Preços.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as seguintes

infrações:

i.A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii.Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao Fornecedor Registrado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.5.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.5.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Ata de Registro de Preços da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.6 A personalidade jurídica do Fornecedor Registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor Registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.7 O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.9 Os débitos do Fornecedor Registrado para com a Administração ÓRGÃO

GERENCIADOR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Ata de Registro de Preços ou de outros Ata de Registro de Preços administrativos que o Fornecedor Registrado possua com o mesmo órgão ora ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar o FORNECEDOR REGISTRADO durante esse período;

10.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do ÓRGÃO GERENCIADOR, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços;

10.9. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

10.10. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

10.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo CFM, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;

10.13. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto da contratação ao Protocolo do CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Consultar previamente o SICAF;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, através de servidor especialmente designado;

11.5. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar o FORNECEDOR REGISTRADO;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

11.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR REGISTRADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da ata.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

Fiscalização

13.1 A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

13.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do Ata de Registro de Preços se dará por meio das funcionárias Sra. **ALYNNE RACANELLI**, gestora titular e a gestor substituto Sr. **PAULO GOMES**, especialmente designadas, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

Fiscalização Técnica

13.3. O fiscal técnico do Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.4. O fiscal técnico do Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

13.6. O fiscal técnico do Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do Ata de Registro de Preços.

13.8. O fiscal técnico do Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.10. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

13.11. O fiscal administrativo do Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDOR REGISTRADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Ata de Registro de Preços

13.13. Cabe ao gestor do Ata de Registro de Preços:

13.13.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.13.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.13.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDOR REGISTRADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.13.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.13.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.13.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.13.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - (Sistema Conselhal).

14.1. Órgão Gerenciador: Conselho Federal de Medicina (CFM)

14.1.1. Órgãos Participantes:

CONSELHOS	SIGLA
------------------	--------------

CONSELHOS	SIGLA
Conselho Regional de Medicina do Acre	CRM-AC
Conselho Regional de Medicina do Alagoas	CRM-AL
Conselho Regional de Medicina do Amapá	CRM-AP
Conselho Regional de Medicina do Amazonas	CRM-AM
Conselho Regional de Medicina do Bahia	CRM-BA
Conselho Regional de Medicina do Ceará	CRM-CE
Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal	CRM-DF
Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo	CRM-ES
Conselho Regional de Medicina do Goiás	CRM-GO
Conselho Regional de Medicina do Maranhão	CRM-MA
Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso	CRM-MT
Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul	CRM-MS
Conselho Regional de Medicina do Minas Gerais	CRM-MG
Conselho Regional de Medicina do Pará	CRM-PA
Conselho Regional de Medicina do Paraíba	CRM-PB
Conselho Regional de Medicina do Paraná	CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Pernambuco	CRM-PE
Conselho Regional de Medicina do Piauí	CRM-PI
Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro	CRM-RJ
Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte	CRM-RN
Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul	CRM-RS
Conselho Regional de Medicina do Rondônia	CRM-RO
Conselho Regional de Medicina do Roraima	CRM-RR
Conselho Regional de Medicina do Santa Catarina	CRM-SC
Conselho Regional de Medicina do São Paulo	CRM-SP
Conselho Regional de Medicina do Sergipe	CRM-SE
Conselho Regional de Medicina do Tocantins	CRM-TO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.39.053 - SERVIÇOS GRÁFICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Na adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.2. E, por estarem assim justas e FORNECEDOR REGISTRADO e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

ALYNNE RACANELLI
Gestora Titular

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA
Setor de Contratos

MARLENE MARIA DA CRUZ
WORK DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Alynne Ferreira Racanelli de Freitas, Assistente Administrativa**, em 07/08/2026, às 12:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 07/08/2026, às 14:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Maria da Cruz, Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 14:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Turíbio Teixeira Pires de Campos, Advogado**, em 07/08/2026, às 16:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 08/08/2026, às 15:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Noelyza Peixoto Brasil Vieira, Chefe de Setor**, em 10/08/2026, às 11:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4674127** e o código CRC **0A5D7986**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 26.0.000001848-0 | data de inclusão: 07/08/2026